

DESTAQUE

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DA ANUIDADE 2013 VENCE DIA 31 DE MARÇO

A Resolução CFN nº 514/2012, que fixa os valores de anuidades devidas pelas Pessoas Jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no Exercício de 2013, apresenta 31 de março como o dia do vencimento para quem optar por pagar a taxa em cota única. Quem preferir pagar em até 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, tem como prazo para pagamento o último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2013.

A quitação da cota única ou das parcelas acima referidas poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do CFN. São obrigadas a pagar anuidades ao CRN-5 todas as Empresas que possuem registro junto à autarquia.

Em relação ao valor da anuidade a ser paga por cada empresa, considere as informações a seguir:

- Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, empresários; restaurantes comerciais; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados ao consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES o valor da anuidade é R\$ 389,94.

- Para outras modalidades de PJ, é preciso considerar



as Faixas do Capital Social (em reais) para saber o valor da anuidade (em reais), conforme abaixo:

- * Até 50.000,00 - R\$ 526,95
- * De 5.000,01 até 200.000,00 - R\$ 1.053,90
- * De R\$ 200.000,01 até 500.000,00 - R\$ 1.053,90
- * De 500.000,01 até 1.000.000,00 - R\$ 2.107,80
- * De 1.000.000,01 até 2.000.000,00 - R\$ 2.634,75
- * De 2.000,01 até 10.000.000,00 - R\$ 3.161,70
- * Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.215,60

Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada.

Caso não tenha recebido o boleto para pagamento da anuidade até este momento, envie e-mail solicitando o envio do mesmo por e-mail através do endereço administracao@crn5.org.br

NOTA

CRN-5 DE "CASA NOVA"

Para melhor atendê-lo(a), o Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (Bahia e Sergipe) acaba de adquirir a sua nova sede em Salvador, mais ampla, confortável e localizada no centro econômico financeiro da capital baiana.

A "nova casa" do CRN-5 será inaugurada já neste primeiro semestre de 2013. Em breve, divulgaremos nosso novo endereço!

Outra boa notícia que fazemos questão de compartilhar é a reforma da Delegacia do Conselho em Aracaju, com previsão de conclusão para este mês de Fevereiro. Falta pouco para os profissionais de Nutrição de Sergipe voltarem a ser atendidos em seu próprio Estado.

Aguarde mais novidades!



IMPEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE DÉBITO

As Pessoas Jurídicas da área de Alimentação e Nutrição que não estiverem registradas no CRN ou que, sendo inscritos, estiverem em situação de débito, não poderão participar de processos licitatórios. Isso porque o CRN-5 não pode, em hipótese alguma, emitir declarações, atestados, certificados, averbações ou qualquer outro documento comprobatório de idoneidade para PJs que não estiverem em dia com o Conselho.

Neste sentido, além de pagar as anuidades devidas, é preciso solicitar ao Conselho, no máximo até o dia 31 de maio, a renovação anual da Certidão de Registro e Quitação (CRQ). Saiba mais sobre como solicitar sua renovação, através do link: <http://www.crn5.org.br/data/site/uploads/arquivos/renovacao%20de%20crq%202013.pdf>

SAIBA COMO SOLICITAR O CANCELAMENTO OU A BAIXA TEMPORÁRIA DE REGISTRO NO CASO DE INATIVIDADE DA PJ

De acordo com o artigo 17 do capítulo 6 da Resolução CFN nº 378/2005, o cancelamento de registro de uma Pessoa Jurídica (PJ) ocorre mediante o requerimento do interessado, anexado de documento comprobatório de encerramento ou paralisação das atividades ligadas à alimentação e nutrição humana expedido por órgão competente.

Para solicitar este cancelamento, deve a PJ interessada estar em dia com suas obrigações perante o CRN. Sendo o pedido protocolado até 31 de março, ficarão as PJs dispensadas do pagamento da anuidade do exercício em curso, sem prejuízo da cobrança de valores devidos a outros títulos.

Baixa temporária

Conforme artigo 18 do capítulo 6 da Resolução CFN nº 378/2005, a baixa temporária do registro de uma PJ ocorre mediante o requerimento pela empresa, com justificativa documental de suspensão de atividades ligadas a alimentação e nutrição humana. Assim como no caso de cancelamento, deve a PJ interessada estar em dia com suas obrigações perante o CRN. Sendo o pedido protocolado até 31 de março, ficarão as PJs dispensadas do pagamento da anuidade do exercício em curso, sem prejuízo da cobrança de valores devidos a outros títulos. Para reiniciar as atividades, a Pessoa Jurídica em condição de baixa temporária deverá solicitar ao CRN a reativação do seu registro.